

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 2.382 • Sexta-Feira, 01 de Abril de 2022

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a organização da carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal, integrante do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos e Carreiras do Município de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA ENGENHARIA E ARQUITETURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal fica instituída no Grupo Ocupacional de Gestão do Desenvolvimento do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Complementar nº89, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único A carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal integrará o grupo Ocupacional de Gestão de Desenvolvimento do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, conforme inciso I, do art. 13 da Lei Complementar nº 89/2005.

Art. 2º A carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal, possuem as seguintes atribuições:

- I- Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições;
- II- Assistência, consultoria, formulações de planos logísticos, elaboração de orçamentos, ensaios e pesquisas em geral, pesquisas e desenvolvimento de métodos;
- III- Destino e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos sólidos;
- IV- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições;
- V- Estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica;

- VI- Condução e controle de operações, de trabalhos técnicos, montagens, reparos e manutenção;
- VII- Pesquisa e desenvolvimento de operações/processos industriais, estudo, elaboração e execução de projetos da área;
- VIII- Elaboração de projetos de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra e serviço técnico, fiscalização de obra e serviços técnicos;
- IX- Produção técnica e especializada, condução de trabalho técnico, coordenação e acompanhamento de desenho técnico e outros serviços afins e correlatos;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA DA ENGENHARIA E ARQUITETURA MUNICIPAL

Art. 3º A carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal é atribuída à Engenheiros, Arquitetos, Geólogos, bacharéis em geografia e Tecnólogos de nível superior, com registro profissional no órgão regulador competente, e é estruturada em quatro classes, de igual natureza e crescente complexidade, escalonadas, em ordem crescente, nas seguintes posições:

- I - Engenharia e Arquitetura Municipal, categoria Junior;
- II - Engenharia e Arquitetura Municipal, categoria Pleno;
- III-Engenharia e Arquitetura Municipal, categoria Sênior;
- IV - Engenharia e Arquitetura Municipal, categoria Master.

§1º O ingresso na carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal dar-se-á na categoria Junior, mediante aprovação em concurso público, com provimento privativo para os candidatos regularmente inscritos no CREA ou CAU e para posicionamento nas demais categorias será exigido as seguintes qualificações:

I - para progressão à categoria Pleno, permanência de 10 anos de efetivo exercício na categoria Junior, ou permanência de 05 anos na categoria Junior mais Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado em área de conhecimento compatível com as atribuições do cargo;

II - para progressão à categoria Sênior, permanência de 10 anos de efetivo exercício na categoria Pleno, ou permanência de 05 anos na categoria Pleno mais uma segunda Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado em área de conhecimento compatível com as atribuições do cargo;

III - para progressão à categoria Master, permanência de 10 anos de efetivo



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal Reguladora de Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.382 • Sexta-Feira, 01 de Abril de 2022



exercício na categoria Sênior mais uma pós graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado em área de conhecimento compatível com as atribuições do cargo.

§2º O cargo de Engenharia e Arquitetura Municipal, em cada uma das categorias, em que são posicionados seus ocupantes, terá desdobramento em sete classes salariais, identificadas pelas letras A, B, C, D, E F e G.

Art. 4º A carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal é integrada por 42 (quarenta e dois) cargos efetivos de Engenheiros e Arquitetos, 4 (quatro) cargos efetivos de Geógrafos e 1 (um) cargo de Técnico de Nível Superior que irão compor os quadros de lotação de órgãos e entidades do Poder Executivo.

§1º. No quantitativo de cargos estabelecido no caput estão incluídos os decorrentes de transformação prevista nesta Lei Complementar.

**CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO**

Art. 5º O ingresso na carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal dar-se-á após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os requisitos para provimento no cargo e exercício da função fixados em lei e no edital do concurso.

Art. 6º O concurso público para ingresso na carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal, será aberto desde que existam vagas, disponibilidade orçamentária para arcar com a remuneração de novos servidores, com os respectivos encargos financeiros e autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O concurso público realizar-se-á de acordo com as normas desta Lei Complementar, da legislação estatutária, dos regulamentos e do edital de abertura do certame.

Art. 7º O candidato à carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal, aprovado no concurso público, será nomeado para exercer cargo efetivo de Engenheiro ou Arquiteto Municipal, categoria Junior, de acordo com a ordem de classificação constante da homologação do resultado do certame.

Art. 8º O candidato será investido no cargo de Engenharia e Arquitetura Municipal, após ser nomeado e aceitar formalmente os deveres e obrigações atribuídas aos detentores do cargo, em observância às leis, às normas e aos regulamentos.

Art 9º O candidato empossado no cargo de Engenharia e Arquitetura Municipal em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em estágio probatório durante trinta e seis meses, período em que será avaliado quanto ao exercício da função pública e das atribuições do respectivo cargo e função, se aprovado, será declarado estável no serviço público municipal.

§ 1º. Os critérios de avaliação do servidor em estágio probatório serão de acordo com legislação pertinente, por comissão constituída pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

§ 2º. - O servidor terá seu período de estágio probatório suspenso quando se afastar do exercício do cargo e função, salvo exceções previstas em lei, voltando a apurar-se o atendimento dos requisitos para a declaração da estabilidade, após seu retorno ao exercício das atribuições da respectiva função no órgão.

**TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 10. O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal terá como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos seus integrantes, orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - buscar identidade entre o potencial profissional da Engenharia e Arquitetura Municipal e o nível de desempenho esperado no cargo;
- II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho e o comportamento;
- III - criar oportunidades para elevação da Engenharia e Arquitetura Municipal na carreira, incentivando seu desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 11. Aos integrantes da carreira de da Engenharia e Arquitetura Municipal serão

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1

GABINETE DO PREFEITO1

BOLETIM DE LICITAÇÃO.....4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.....5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....7

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.....7

oferecidas condições de desenvolvimento profissional, mediante:

I - progressão funcional - movimentação da Engenharia e Arquitetura Municipal de uma categoria para outra colocada em posição hierárquica imediatamente superior;

II - promoção vertical - movimentação da Engenharia e Arquitetura Municipal de uma classe para outra imediatamente seguinte, dentro da respectiva categoria, pelos critérios de mérito e antiguidade;

III - apoio para a participação em cursos de capacitação para exercício de atribuições do cargo, por meio de:

- a) pagamento de taxas de inscrição ou de mensalidades de cursos, no todo ou em parte;
- b) concessão de licença remunerada para participar de cursos de capacitação profissional;
- c) concessão de auxílio financeiro, com restituição parcelada, para a conclusão de cursos de pós-graduação, conforme regulamento específico;
- IV - redução da jornada de trabalho, por um período máximo de doze meses, com compensação de carga horária ou redução proporcional da remuneração, para frequentar curso de pós-graduação em horário de expediente.

Art. 12. Para concorrer à progressão funcional ou à promoção vertical, o profissional da Engenharia e Arquitetura Municipal deverá ser estável no serviço público municipal.

§ 1º O tempo de efetivo exercício, para concorrer à progressão funcional e à promoção vertical, será apurado em 31 de dezembro do ano anterior ao da ocorrência da movimentação.

**CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 13. Tem direito à progressão funcional o profissional da Engenharia e Arquitetura Municipal o profissional, pelo tempo de serviço e meritocracia.

Art. 14. A movimentação ocorrerá quando o servidor atender o disposto nos incisos I, II e III, do § 1º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º A confirmação do interstício para concorrer à progressão funcional exclui da contagem de tempo de serviço na categoria todas as ausências não justificadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante esse período.

§ 2º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante cedência para órgão ou entidade do Poder Executivo, não serão descontados na apuração do interstício para a progressão funcional.

Art. 15. Será considerada como data inicial para a apuração do interstício para a progressão funcional, a data:

- I - do início do exercício no cargo efetivo, em razão de provimento decorrente de nomeação;
- II - do início da vigência da última promoção funcional;
- III - da transformação do cargo ocupado, decorrente de lei de organização da carreira.

Art. 16 Será interrompida a contagem de tempo de serviços para a progressão funcional o período que o servidor registrar uma ou mais das seguintes situações:

- I - tiver usufruído licença para o trato de interesse particular;
- II - estiver cedido para órgão ou entidade, fora do âmbito do Poder Executivo, sem ônus para a origem;
- III - afastamento para outro órgão ou entidade da União, de Estado ou outro Município.
- IV - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar superior a quinze dias, mesmo quando convertida em multa;
- V- registrar dez ou mais faltas não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício;
- VI - ter cumprido penalidade de representação nos doze meses anteriores à data de apuração do interstício.

§ 1º As ocorrências referidas nos incisos I e II do caput retardarão a ocorrência da progressão funcional pelo dobro do número de dias de afastamento.

§ 2º As ocorrências referidas nos incisos III e IV do caput retardarão a progressão funcional na proporção de um mês para cada dia de ausência.

§ 3º Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o funcionário reassumir o exercício.

Art. 17 A Progressão funcional na carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal será realizada anualmente, no mês de dezembro, com interstício apurado no dia 30 de novembro do mesmo ano.

Parágrafo único. A progressão funcional será concedida independentemente de requerimento do servidor, sendo bastante a apuração do interstício de efetivo exercício, observado o disposto no art. 15 e art. 3º, e a comprovação do título obtido em curso de pós-graduação, que caracteriza a meritocracia.

**CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO VERTICAL**

Art. 18. A promoção vertical na carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal será realizada anualmente, pelo critério de antiguidade.



Art. 19. Para concorrer à promoção vertical, de Engenharia e Arquitetura Municipal deverá contar de efetivo exercício na classe, no mínimo, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício.

Parágrafo único. A apuração do tempo de efetivo exercício exclui da contagem os períodos de afastamentos e as licenças durante o período, na forma desta Lei Complementar e do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 20. Serão descontados do tempo de efetivo exercício, na apuração do interstício para concorrer à promoção vertical, os dias correspondentes às seguintes situações:

I - licenças sem remuneração e com remuneração, a partir de cento e oitenta e um dias do afastamento;

II - cumprimento suspensão;

III - afastamento para outro órgão ou entidade da União, de Estado ou outro Município.

Art. 21. Os concorrentes à promoção vertical serão movimentados, automaticamente, ao ficar comprovado que possuem o interstício mínimo, observados os requisitos referidos nos artigos 19 e 20.

Art. 22. A promoção vertical independe de requerimento do servidor, cabendo ao órgão central de sistema de recursos humanos apurar o interstício para a mudança de classe, por mérito ou por antiguidade, na categoria em que o servidor está classificado na carreira.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

Art. 23. O sistema remuneração da carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal é constituído do vencimento e de vantagens financeiras, instituídas no Estatuto dos Servidores Municipais, no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo e nesta Lei Complementar.

Art. 24. Os vencimentos iniciais das categorias dos cargos da carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal, constantes no anexo II desta Lei Complementar, são fixados com a diferença entre uma categoria e a imediatamente anterior, mediante aplicação dos seguintes índices:

I - da categoria Pleno, 1.34 (um ponto trinta e quatro) sobre o vencimento da categoria Junior;

II - da categoria Sênior, 1.25 (um ponto vinte e cinco) sobre o vencimento da categoria Pleno;

III - da categoria Master, 1.15 (um ponto quinze) sobre o vencimento da categoria Sênior.

§ 1º Os vencimentos da carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal nas classes salariais A, B, C, D, E, F e G do anexo II desta Lei Complementar, corresponderá à incidência do percentual de cinco por cento sobre o valor do vencimento da classe anterior.

§ 2º O valor do vencimento inicial da carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal corresponde ao da categoria Junior e terá seu valor fixado de acordo com o anexo II desta Lei Complementar, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices, para as demais categorias funcionais do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 25 Aos ocupantes do cargo de Engenharia e Arquitetura Municipal da carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal poderão ser atribuídas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pela Lei Complementar nº 42 de 8 de dezembro de 2000, e no Plano de Cargos e Carreiras de que trata a Lei Complementar nº 89 de 21, de dezembro de 2005.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I Dos Deveres

Art. 26. São deveres do profissional de Engenharia e Arquitetura Municipal:

I - cumprir diariamente suas responsabilidades funcionais na repartição de exercício ou no foro;

II - desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, dentro dos prazos, as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

III - cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais, caso em que deverá representar ao Secretário Municipal;

IV - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade, atendendo ao público com presteza e correção;

V - zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

VI - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

VII - agir com discrição nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VIII - observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas, em especial às do Município;

IX - zelar pela boa aplicação dos bens confiados a sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

X - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, e sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços da Secretaria;

XIV - prestar informações e apresentar relatórios e documentos solicitados pelos superiores hierárquicos.

Seção II Das Proibições

Art. 27. Aos profissionais de Engenharia e Arquitetura Municipal:

I - empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito às autoridades constituídas;

II - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;

III - proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;

IV - manifestar-se, por qualquer meio de comunicação, sobre assunto pertinente ao seu ofício, salvo quando autorizado pelo Secretário Municipal;

V - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

VI - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia comunicação e autorização do superior hierárquico;

VII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

VIII - valer-se da qualidade de servidor público para obter vantagem indevida;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;

X - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;

XI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XII - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

XIII - participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XIV - exercer comércio entre os colegas de serviço, no local de trabalho;

XV - manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

XVI - opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo de Engenharia e Arquitetura Municipal;

XVII - recusar fé a documentos públicos;

XVIII - residir e ter domicílio eleitoral fora do Município de Corumbá, exceto quando autorizado.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Os ocupantes dos cargos de Gestor de Obras e Projetos, Gestor de Atividades Organizacionais, Gestor de Projetos e Desenvolvimento e Profissional da Saúde, cuja graduação corresponda às discriminadas no art. 3º, em exercício na data de publicação desta Lei Complementar, terão os respectivos cargos transferidos em profissionais de Engenharia e Arquitetura Municipal.

§ 1º. Ao servidor que perceber vencimento acrescido do abono permanente de valor superior ao vencimento da classe G da categoria Sênior é assegurado o pagamento da diferença de remuneração, a título de vantagem pessoal individual-VPI.



§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal Gestão e Planejamento, efetuar os ajustes necessários para regular enquadramento dos profissionais da Engenharia e Arquitetura Municipal, inclusive para evitar enquadramentos efetivados de forma contrária ao princípio do ingresso no serviço público.

Art. 31. Os servidores da carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal, serão posicionados na categoria e classe salarial que corresponder à sua qualificação profissional e funcional, conforme os parâmetros de pós graduação e tempo de serviço, definidos no § 1º do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 29. O valor do adicional de função, atribuído com fundamento no art. 61, inciso V da Lei Complementar nº 89/2005 e pago a servidores incluídos na Carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal, fica transformado em vantagem pessoal, de caráter individual e permanente.

Parágrafo único. A vantagem pessoal de que trata este artigo terá seu valor correspondente à aplicação do índice percentual da incorporação sobre o vencimento do servidor.

Art. 30. Fica acrescido ao art. 13 da Lei Complementar nº 89/2005, o inciso II-A com a seguinte redação:

"Art. 13.

.....

I-B - Engenharia e Arquitetura Municipal:

- a) Engenharia e Arquitetura Municipal, Categoria Junior;
- b) Engenharia e Arquitetura Municipal, Categoria Pleno;
- c) Engenharia e Arquitetura Municipal, Categoria Senior;
- d) Engenharia e Arquitetura Municipal, Categoria Master."

Art. 31. Os integrantes da carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal, ressalvadas as regras específicas estabelecidas nesta Lei Complementar, ficam submetidos às normas gerais constantes do Estatuto do Servidor Público do Município e do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo.

Art. 32 Os servidores aposentados da carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal que tenham direito à paridade, de acordo com o regime constitucional vigente à época da aposentadoria, terão o padrão remuneratório de acordo com as categorias criadas por esta Lei Complementar, observando-se o seguinte:

- I - Serão enquadrados na mesma letra na qual fora efetivada a aposentadoria;
- II - Será considerado o lapso de 10 (dez) anos de efetivo exercício do cargo para fins de enquadramento na classe imediatamente posterior.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias e crédito próprios do orçamento que forem consignados para as despesas de pessoal do Município.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 294/2022

TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CARREIRAS DO PLANO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL NO CARGO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA MUNICIPAL DA CARREIRA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA MUNICIPAL

CARREIRA	CARGO	FUNÇÃO
GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO	Gestor de Projetos de Desenvolvimento	Gestor Ambiental, Analista de Relações Institucionais e Analista de Planos e Projetos e Gestor de Transporte e Trânsito-Graduação em Engenharia, Arquitetura ou Geografia - Bacharelado
GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO	Gestor de Obras e Projetos	Gestor de Obras Públicas e Fiscal de Obras, Analista de Projetos de Engenharia e Tecnólogo em Edificação.

SAÚDE PÚBLICA	Profissional de Serviços de Saúde	Gestor de Serviços de Saúde - Graduação em Engenharia ou Arquitetura
EDUCAÇÃO	Gestor de Atividades Educacionais	Gestor de Obras e Projetos - Engenheiro Civil

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 294/2022
TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA ENGENHARIA E ARQUITETURA MUNICIPAL

CLASSE	CATEGORIA			
	JUNIOR	PLENO	SENIOR	MASTER
A	4253,11	5699,17	7123,96	8192,55
B	4465,76	5984,12	7480,15	8602,18
C	4689,05	6283,33	7854,16	9032,29
D	4923,50	6597,50	8246,87	9483,90
E	5169,68	6927,37	8659,21	9958,10
F	5428,16	7273,74	9092,17	10456,00
G	5699,57	7637,43	9546,78	10978,80

PORTARIA "P" Nº 98, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no item 2.4 do Edital nº. 05/2022 - SEGEPLAN, publicado em 10 de março de 2022 na edição nº 2.366 do Diário Oficial do Município, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata **MARGARETE CORI ARAGON**, nomeada para o cargo de Técnico de Organização Escolar II, conforme requerimento constante no processo administrativo nº. 9300/2022, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Conceder, com fundamento no item 2.4 do Edital nº. 05/2022 - SEGEPLAN, publicado em 10 de março de 2022 na edição nº 2.366 do Diário Oficial do Município, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata **ANA GABRIELLE ALVES DE ALMEIDA**, nomeada para o cargo de Técnico de Organização Escolar II, conforme requerimento constante no processo administrativo nº. 8934/2022, de 25 de março de 2022.

Art. 3º Conceder, com fundamento no item 2.4 do Edital nº. 05/2022 - SEGEPLAN, publicado em 10 de março de 2022 na edição nº 2.366 do Diário Oficial do Município, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata **ADRIELY CONCEIÇÃO VARGAS BARBOSA**, nomeada para o cargo de Técnico de Organização Escolar II, conforme requerimento constante no processo administrativo nº. 8448/2022, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 902/2020

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

PROCESSADO: DARINAH FRANCISCA DA SILVA

DECISÃO:

Isto posto, não acolho o parecer da Comissão Processante (fls. 247/282, ratificada pelas fls. 309/314) do Processo nº 902/2020, em especial na parte que empresta suporte à decisão de aplicar a pena de demissão à servidora Darinah Francisca da Silva, que adotou como fundamento o art. 135 da LC 04/2000 c.c arts nº 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, com nova redação dada pela Lei nº14.230/2021 (improbidade administrativa), devendo contudo, lhe ser dada a pena de 60 (sessenta) dias de suspensão do serviço sem remuneração.

DATA: 1º de abril de 2022.

ASSINA: MARCELO AGUILAR IUNES - PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO



Processo nº 7.055/2022 SEGEPLAN - INEXIGIBILIDADE
 Ratifico a inexigibilidade da licitação com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações face ao que consta do processo administrativo acima identificado.
 Objeto: Contratação de serviços técnicos para capacitação e treinamento dos servidores municipais para a transição de utilização da nova Lei de Licitações.
 Credor: Capacitar Cursos e Treinamentos Profissionais LTDA - CNPJ: 35.119.756/0001-39, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) pelo período de 06 (seis) meses, totalizando R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).
 Dotação Orçamentária:
 02.46 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.
 02.46.10 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.
 04.129.0104.8679.0000 - Gerenciamento das atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Corumbá/MS, 31 de março de 2022.
 Assina: Eduardo Aguilar Lunes - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo - 18.315/2019. Tomada de Preço nº 001/2021 Contrato Administrativo Nº 011/2021 - SEFIG. Contratada: L.I.ALMEIDA DE OLIVEIRA EIRELI. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento: Contratação de Empresa de Engenharia para execução, manutenção e reparo para sanar os danos e desgastes na estrutura do telhado, como diversas telhas quebradas, ausência de comieiras, calhas entre outros - no paço Municipal, no Município de Corumbá MS.
 Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência em 06(seis) meses, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 18.315/2019 - Tomada de Preços nº 001/2021. Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura: 31/03/2022
 Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento / L.I.ALMEIDA DE OLIVEIRA EIRELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO SEFIG Nº 042/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA PROMOÇÃO VERTICAL PARA SERVIDOR MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 089 DE 21/12/2005, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 05/02/2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

RETIFICAR

A Resolução nº 32/2021 de 04/03/2021 para que no lugar de promoção para a classe A, passe a constar classe B, para a servidora Chrysleyne Franco Alves, conforme abaixo:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Promoção para a Classe:
6703	CHRYSLEYNE FRANCO ALVES	AGENTE DE ATIVIDADES DE SAUDE I	B

Com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Corumbá, MS, 18 de março de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

FUNPREV

ATO Nº. 011/2022

Concede Pensão por Morte ao Sr. CLEMENTE BARRIOS JIMENEZ e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso II, do artigo 42, da Lei Complementar nº 087/2005 de 25 de novembro de 2005 c/c o inciso II, do § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Cons-

titucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c o § 8º, do artigo 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder Pensão por Morte ao Sr. CLEMENTE BARRIOS JIMENEZ, vinculada à comprovação de dependência da Sra. NEIDE DE SOUZA JIMENEZ, embasado nos autos dos processos nº 32279/2021, na proporção de 100% do valor da pensão por morte.

Artigo 2º - A Pensão de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional (data do óbito) no Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA II - TABELA A - VI - C.

Artigo 3º - O reajuste do benefício concedido se dará pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, com fulcro no § 8º, art. 40, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c § 3º do artigo 42, da Lei Complementar nº 087/2005 de 25 de novembro de 2005.

Artigo 4º - Este ATO produzirá efeitos legais na data de sua publicação e pecuniários a partir da data do óbito da servidora (inciso I, do artigo 43, da Lei Complementar nº 087/05 de 25 de novembro de 2005) ocorrido em: 16/07/2021.

Corumbá/MS, 31 de março de 2022.

- a) Eduardo Aguilar Lunes - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
- b) Gabriela Winkler da Costa Silva - Superintendente De Previdência Social
- c) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Benefícios

ATO Nº. 012/2022

Concede Pensão por Morte a FERNANDO CARLOS DE CAMPOS ROJAS e a BRENDA MARIA ACOSTA ROJAS e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso II, do artigo 42, da Lei Complementar nº 087/2005 de 25 de novembro de 2005 c/c o inciso II, do § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c o § 8º, do artigo 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder Pensão por Morte a FERNANDO CARLOS DE CAMPOS ROJAS e a BRENDA MARIA ACOSTA ROJAS, vinculada à comprovação de dependência da Sra. MARCIA MARIA DE ARRUDA ACOSTA ROJAS, embasado nos autos dos processos nº 32118/2021, na proporção de 50% do valor da pensão por morte para cada um.

Artigo 2º - A Pensão de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional (data do óbito) no Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de AGENTE DE ATIVIDADES DE SAÚDE III - TABELA J - I - B.

Artigo 3º - O reajuste do benefício concedido se dará pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, com fulcro no § 8º, art. 40, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c § 3º do artigo 42, da Lei Complementar nº 087/2005 de 25 de novembro de 2005.

Artigo 4º - Este ATO produzirá efeitos legais na data de sua publicação e pecuniários a partir da data do óbito da servidora (inciso I, do artigo 43, da Lei Complementar nº 087/05 de 25 de novembro de 2005) ocorrido em: 03/12/2021.

Corumbá/MS, 31 de março de 2022.

- a) Eduardo Aguilar Lunes - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
- b) Gabriela Winkler da Costa Silva - Superintendente De Previdência Social
- c) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Benefícios

ATO Nº. 013/2022

Concede Pensão por Morte a GRACIELA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso II, do artigo 42, da Lei Complementar nº 087/2005 de 25 de novembro de 2005 c/c o inciso II, do § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c o § 8º, do artigo 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder Pensão por Morte a GRACIELA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO, vinculada à comprovação de dependência do Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA, embasado nos autos dos processos nº 25108/2021, na proporção de 25% do valor da pensão por morte.

Artigo 2º - A Pensão de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional (data do óbito) no Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de GUARDA MUNICIPAL - 1ª CATEGORIA.



Artigo 3º - O reajuste do benefício concedido se dará pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, com fulcro no § 8º, art. 40, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c § 3º do artigo 42, da Lei Complementar nº 087/2005 de 25 de novembro de 2005.

Artigo 4º - Este ATO produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 31 de março de 2022.

- a) Eduardo Aguilar Lunes - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
- b) Gabriela Winkler da Costa Silva - Superintendente De Previdência Social
- c) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Benefícios

ATO Nº. 014/2022

Concede Pensão por Morte a LORIVAL FERNANDES e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, A SUPERINTENDEnte DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso II, do artigo 42, da Lei Complementar nº 087/2005 de 25 de novembro de 2005 c/c o inciso II, do § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c o § 8º, do artigo 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder Pensão por Morte a LORIVAL FERNANDES, vinculada à comprovação de dependência da Sra. LUCIMARI ALENCAR ALVES DE MELO E CASTRO, embasado nos autos dos processos nº 30833/2021, na proporção de 100% do valor da pensão por morte.

Artigo 2º - A Pensão de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional (data do óbito) no Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO.

Artigo 3º - O reajuste do benefício concedido se dará pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, com fulcro no § 8º, art. 40, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c § 3º do artigo 42, da Lei Complementar nº 087/2005 de 25 de novembro de 2005.

Artigo 4º - Este ATO produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 31 de março de 2022.

- a) Eduardo Aguilar Lunes - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
- b) Gabriela Winkler da Costa Silva - Superintendente De Previdência Social
- c) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Benefícios

ATO Nº 015/2022

Concede ao Sr JOSE MAURO DA SILVA Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO E SUPERINTENDEnte DE PREVIDENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/03. RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder ao Sr **JOSE MAURO DA SILVA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, CLASSE A-G, NÍVEL I, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, CLASSE A-G, NÍVEL I.

Artigo 3º - O reajuste desse benefício se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá /MS, 31 de Março de 2022.

- (a) Eduardo Aguilar Lunes - Secretario de Gestão e Planejamento
- (a) Gabriela Winkler da Silva Costa - Superintendente de Previdência Social

ESCOLA DE GOVERNO

**EDITAL Nº 012/52/2021
PROCESSO Nº 17.143/2021**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA

Edição Nº 2.382 • Sexta-Feira, 01 de Abril de 2022

SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS.

A COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO, por intermédio da ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ e no uso de suas atribuições, torna pública aos interessados, **relação de candidatos, por cargo/função, que foram convocados e solicitaram final de fila, conforme Dispositivo Legal, Ítem 8.7, Alínea “A”, do Edital de Abertura, , do Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:**

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
KETILIN DUARTE DA SILVA	36.º - Solicitou final de fila
TAMYRES FRANCIELLE DIAS DA SILVA	37.º - Solicitou final de fila

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
DAVISON ROCHA FREITAS LEMOS	25.º - Solicitou final de fila

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
JOSIELEN PEREIRA VIÉGAS DE ANDRADE	55.º - Solicitou final de fila
PATRPCIA RIBEIRO DOS SANTOS	58.º - Solicitou final de fila

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - REGIÃO DAS ÁGUAS E DE DIFÍCIL ACESSO

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
CLEYTON AQUILINO SOUZA DA ROCHA	16.º - Solicitou final de fila

Corumbá, 01 de abril de 2022.

ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP
Superintendente da EGOV
Dec. “P” nº 05 de 01/01/2022

MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora
Decreto nº 2.612, de 06 de julho de 2021

**EDITAL Nº 012/53/2021
PROCESSO Nº 17.143/2021**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS.

A COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO, por intermédio da ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ e no uso de suas atribuições, torna pública aos interessados, **chamamento de candidato, por cargo/função, para suprir com urgência, o quadro remanescente de professores, para a entrega de documentos e assinatura do contrato, no dia 04/04/2022, no horário de 08h30m as 10h, na Escola Municipal CAIC, localizada na Rodovia Ramon Gomes, s/n-Bairro Dom Bosco, conforme segue:**

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THOMÁZ DA SILVA GUERREIRO BOTELHO	38.º
SABRINA FABIANE PEREIRA BRAGA CLINK	39.º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - 1.º ao 5.º

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALEXANDRE DE ARRUDA	108.º

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - REGIÃO DAS ÁGUAS E DE DIFÍCIL ACESSO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
------	---------------



HELDER LUIZ LEITE RODRIGUES | 17.º

Corumbá, 01 de abril de 2022.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- Os candidatos convocados para a contratação Temporária, deverão apresentar **original e cópia**, dos seguintes documento
- a) registro Geral de Identificação ou equivalente;
 - b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
 - c) título de eleitor;
 - d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição, dos dois turnos, se houve, ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no sítio eletrônico do TRE;
 - e) folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal (não serão aceitos NIS, NIT, cartão cidadão, página da carteira de trabalho);
 - f) uma foto 3x4;
 - g) comprovante de residência;
 - h) certidão de nascimento ou casamento;
 - i) certidão de nascimento dos filhos dependentes;
 - j) comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 - k) certificado militar, quando couber;
 - l) carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
 - m) certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, de 1º e 2º graus;
 - n) atestado médico declarando gozar de boa saúde, o qual deverá ser entregue antes do exercício das atividades;
 - o) declaração de bens; e,
 - p) declaração de acumulação de cargos (formulário fornecido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corumbá).
- O candidato que não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente, será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do Processo.**

ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP
Superintendente da EGOV
Dec. "P" nº 05 de 01/01/2022

MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora
Decreto nº 2.612, de 06 de julho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022/SEMED - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA. PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

Processo: 6.132/2022.
Partes: Secretaria Municipal de Educação e JB Cardoso Serviço de Transporte LTDA.
Cláusula Primeira: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (óleo, milho, sal e outros) para atender a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino REME.
Valor: R\$ 59.311,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e onze reais)
Dotação Orçamentária:
24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.92.12.361.0101.2593 - GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
24.92.12.306.0101.2600 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA - PNAEPE
24.92.12.306.0101.2602 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE
24.92.12.306.0101.2601 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAEJA
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Data da Assinatura: 30/03/2022.
Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 009/2022 - PROCESSO Nº 2.795 - RESOLUÇÃO Nº 060, DE 28 DE MARÇO DE 2022. Informo que a partir de 02/03/2022, fica designado como Gestora do Contrato 009/2022 a Servidora **TIANY LUIZE MESSIAS MACIEL** - matrícula nº 6627, referente a aquisição de materiais para manutenção e reparos, para atender as Unidades Escolares da REME e designado para Fiscal do Contrato 009/2022 o Servidor **ISAAC AGUERO DE CARVALHO** - matrícula nº 5796, DATA DA ASSINATURA: 02 de Março de 2022. Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 010/2022 - PROCESSO Nº 2.794 - RESOLUÇÃO Nº 061, DE 28 DE MARÇO DE 2022. Informo que a partir de 02/03/2022, fica designado como Gestora do Contrato 010/2022 a Servidora **TIANY LUIZE MESSIAS MACIEL** - matrícula nº 6627, referente a aquisição de materiais para manutenção e reparos,

para atender as Unidades Escolares da REME e designado para Fiscal do Contrato 010/2022 o Servidor **ISAAC AGUERO DE CARVALHO** - matrícula nº 5796, DATA DA ASSINATURA: 02 de Março de 2022.
Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022/SEMED - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SIMEIA A. H. M. MUSTAFÁ EPP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA (LUVA PARA LIMPEZA, ÁLCOOL, MÁSCARA DESCARTÁVEL, ÁGUA SANITÁRIA E OUTROS), PARA AS UNIDADES ESCOLARES

Processo: 5.891/2022.
Partes: Secretaria Municipal de Educação e Simeia A. H. M. Mustafá EPP
Cláusula Primeira: Registro de preços para aquisição de materiais de prevenção e segurança (luva para limpeza, álcool, máscara descartável, água sanitária e outros), para as Unidades Escolares atenderem de forma segura e apropriada os alunos, professores e demais funcionários em seu retorno presencial, pelo período de 06 (seis) meses.
Valor: R\$ 45.836,50 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)
Dotação Orçamentária:
24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.92.12.306.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.92.12.306.0101.2595 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Data da Assinatura: 31/03/2022.
Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SIMEIA A. H. M. MUSTAFÁ EPP.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 14/2014/SEMED

Cláusula Primeira: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, qual seja 24/03/2022, com reajuste do valor do aluguel mensal, com base na variação do IPCA do período, que passará a ser o de R\$ 8.350,82 (oito mil, trezentos e cinquenta e oitenta e dois centavos), em virtude das justificativas constantes no expediente às fls. 437 dos autos nº 11.586/2014, de 19/03/2014.
Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.
Cláusula Terceira: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2022.
Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e a empresa DIOCESE DE CORUMBÁ.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022/SEMED - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CHARLEI BONI EPP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Processo: 6.162/2022.
Partes: Secretaria Municipal de Educação e Charlei boni EPP
Cláusula Primeira: Aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados na Secretaria Municipal de Educação e suas unidades.
Valor: R\$ 6.576,00 (Seis mil, quinhentos e setenta e seis reais)
Dotação Orçamentária:
24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.92.12.361.0101.2593 - GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.92.12.306.0101.2595 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
24.92.12.365.0101.6587 - GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
24.92.12.365.0101.6588 - GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Data da Assinatura: 01/04/2022.
Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CHARLEI BONI EPP

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designar servidores para fiscalização e gestão do Contrato nº 002/2022, firmado pela Agência Municipal de Transito e Transporte e a Empresa Sports Emporio, Papelaria e Inform. Ltda

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Maciel Correa da Silva**, servidor público, matrícula nº 10.267, para atuar como **Gestor** do Contrato nº 002/2022.

Art. 2º. Designar **Stefano Barbosa de Souza**, servidor publico, matrícula nº 10.239, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 002/2022.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização a avaliação da execução do Contrato nº 002/2022, Processo 25.038/2021, referente à aquisição de computadores completos, estabilizadores, notebook e demais equipamentos para atender as necessidades da Agencia Municipal de Transito e Transporte - AGETRAT.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 25 de fevereiro de 2022.

Paulo André De Araújo Júnior
Diretor Presidente da AGETRAT
Portaria "P" nº 312, de 30 de abril de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designar servidores para fiscalização e gestão do Contrato nº 003/2022, firmado pela Agencia Municipal de Transito e Transporte e a Empresa Nasser Safa Ahmad - ME

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Maciel Correa da Silva**, servidor público, matrícula nº 10.267, para atuar como **Gestor** do Contrato nº 003/2022.

Art. 2º. Designar **Stefano Barbosa de Souza**, servidor publico, matrícula nº 10.239, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 003/2022.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização a avaliação da execução do Contrato nº 003/2022, Processo 25.038/2021, referente à aquisição de computadores completos, estabilizadores, notebook e demais equipamentos para atender as necessidades da Agencia Municipal de Transito e Transporte - AGETRAT.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor

público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 25 de fevereiro de 2022.

Paulo André De Araújo Júnior
Diretor Presidente da AGETRAT
Portaria "P" nº 312, de 30 de abril de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designar servidores para fiscalização e gestão do Contrato nº 004/2022, firmado pela Agencia Municipal de Transito e Transporte e a Empresa Ajuste Service, Comercio e Representações e Serviço de Eletroeletronicos e Informatica Ltda

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Maciel Correa da Silva**, servidor público, matrícula nº 10.267, para atuar como **Gestor** do Contrato nº 004/2022.

Art. 2º. Designar **Stefano Barbosa de Souza**, servidor publico, matrícula nº 10.239, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 004/2022.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização a avaliação da execução do Contrato nº 004/2022, Processo 25.038/2021, referente à aquisição de computadores completos, estabilizadores, notebook e demais equipamentos para atender as necessidades da Agencia Municipal de Transito e Transporte - AGETRAT.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 25 de fevereiro de 2022.

Paulo André De Araújo Júnior
Diretor Presidente da AGETRAT
Portaria "P" nº 312, de 30 de abril de 2021

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br**



PREFEITURA DE
CORUMBÁ